



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0151930/2019

PA COPAM Nº: 17619/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Tulio Marcus Faria ME	CNPJ:	20.293.061/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Tulio Marcus Faria ME	CNPJ:	20.293.061/0001-00
MUNICÍPIO:	Formiga - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Cristina Mori Marques		REGISTRO: CREA-MG 236267	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)		Prefeitura de Pains 002434-7.	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0151930/2019

O empreendimento Tulio Marcus Faria ME., localizado no município de Formiga – MG, formalizou em 20/02/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17619/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é a extração de areia para utilização imediata na construção civil, com uma movimentação bruta de 30.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 3 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

Conforme informado no item 2.1 do RAS, a atividade está em operação desde 09/12/2016, sendo que em 25/09/2014 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04654/2014 para a mesma atividade, nos moldes da DN 74/2004, válida até 25/09/2018. Foi informado nos autos que a licença ambiental vigente para a atividade é o LAS cadastro nº 34543752/2018, concedido em 30/10/2018 para extração de 9.999 m³/ano de areia.

A área diretamente afetada possui 7,69 hectares e pertence à poligonal ANM 832.597/2012 em nome de Tulio Marcus Faria, CPF 084.100.746-21. Ressalta-se que em consulta site “cadastro mineiro”, verificou-se que a substância mineral associada à poligonal em questão é unicamente argila industrial, divergindo do solicitado nesse requerimento.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 21.516, que possui 16,0000 ha sendo 5,0318 ha de reserva legal averbados na matrícula do imóvel e declarados no CAR. Consta na página 22 do processo a carta de anuência do proprietário do imóvel.

A área de lavra e infraestruturas apresentada em *arquivo shapefile* não correspondem às áreas apresentadas na planta topográfica georeferenciada. Além disso a área denominada ADA – infraestrutura, apresentada em *arquivo shapefile* está localizada fora dos limites da propriedade.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Formiga informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Tulio Marcus de Faria ME, no local denominado Padre Doutor, estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foi informando também, que o empreendimento faz intervenção em recurso hídrico e foi apresentado o certificado de outorga 1200038/2018 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral com vazão de 1,25 m³/h por um período de 08h/dia durante 25 dias por mês. No entanto, consta no item 5.1 do RAS que a finalidade do uso da água é consumo humano (0,44m³/dia) e aspersão das vias (2,08 m³/dia) e que a origem dessa água é captação superficial. Não foram apresentados certificado de regularização para captação superficial tampouco a autorização para intervenção ambiental em APP, **como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017.**

Ressalta-se que no caso da captação superficial, conforme determina a Lei Estadual 20.922/2013, será necessária apresentação da autorização para intervenção ambiental em APP.

O estudo ressalta que não haverá supressão de vegetação, que a área de extração se trata de um depósito natural de areia e que a vegetação predominante local é gramínea, com presença de vegetação arbustiva e arbórea em porções isoladas.

Para os impactos ambientais identificados foram propostas medidas de controle e mitigação que serão descritas a seguir.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0151930/2019

Sobre a estrada de acesso, foi informado que a mesma se encontra em boas condições de tráfego e que sua manutenção é de responsabilidade municipal, podendo o empreendimento auxiliar eventualmente o município nas manutenções necessárias. Foi apresentado que a instalação de caixas secas às margens das estradas de acesso funcionará para captar água da chuva, favorecer a infiltração no solo e evitar erosão. No entanto, como foi mencionado que manutenção das estradas é de responsabilidade da prefeitura, não ficou claro se essas medidas serão adotadas pelo empreendimento.

Sobre os resíduos sólidos, foram apresentadas medidas de controle e diminuição de geração, classificação, segregação, acondicionamento, transporte e disposição final. A respeito da disposição temporária de resíduos classe I, foi informado que esses serão armazenados em tambores de 200L em depósito coberto e com sinalização de segurança. Ressalta-se que, além disso, a área de armazenamento temporário deveria ser impermeabilizada e com direcionamento de eventuais vazamentos para uma caixa separadora de água e óleo.

A respeito da disposição final dos resíduos classe I, foi informado que o óleo lubrificante usado seria comercializado junto às indústrias de refino de óleos e as embalagens de óleo lubrificante usado seriam encaminhadas aos fornecedores para que se providencie a devolução aos fabricantes. Apesar das informações relatadas, não foram apresentados o vínculo do empreendimento com a empresa que destinará o resíduo, bem como a regularidade ambiental desta. Caso a empresa que recolha os resíduos não proceda a destinação final, deverá ser apresentado também o vínculo desta com a empresa de destinação final e sua regularidade.

Sobre os efluentes sanitários, foi informado que será utilizada fossa séptica e que a implantação do sistema é de responsabilidade do empreendedor. Não foi informado o lançamento final do efluente tratado, tampouco a empresa responsável pela coleta e destinação do lodo.

Sobre as instalações de apoio, será implantado um pátio de manutenção de máquinas em área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas à CSAO. Além disso, ao lado do pátio será instalado um tanque de armazenamento de combustível com capacidade máxima de 1000 L, em local impermeabilizado e provido de um dique de contenção. Ressalta-se que o local de abastecimento deverá ser impermeabilizado e com canaletas que direcionem à CSAO para conter eventuais vazamentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Tulio Marcus Faria ME, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", na poligonal ANM 832.597/2012, no município de Formiga, MG.

